



LEI Nº 1.457

Data: 22 de fevereiro de 2000.

Súmula: Altera disposições da Lei 899 de 28 de dezembro de 1990, conforme especificado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 5º. E respectivos da Lei Municipal nº. 899 de 28 de dezembro de 1990, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º. Da Lei Municipal nº. 956 de 10 de dezembro de 1991, pelo artigo 1º. Da Lei 1250, de 29 de março de 1997 e artigo 1º. Da Lei 1254 de 24 de abril de 1997, é alterado conforme segue:

Art. 5º. – Para cumprimento e execução do disposto no art. 4º. desta Lei, é criado o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Governo e composto dos seguintes membros (NR):

I- como representante do Poder Público, serão indicados um representante de cada um dos órgãos a seguir relacionados:

- a) Secretaria de Promoção Social;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Administração;
- d) Secretaria de Educação e Cultura;
- e) Fundação João XXIII;
- f) Advocacia Geral do Município;
- g) Secretaria de Finanças e Orçamento

II- Membros indicados pela sociedade civil (NR)



Art. 2º. O artigo 19 da Lei 899 de 28 de dezembro de 1990, alterado pelo artigo 6º, da Lei nº. 956, de 10 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 – Os conselheiros escolhidos que tenham a condição de servidor público municipal, inclusive o titular da Secretaria Executiva, serão colocados à disposição do conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos, salários e vantagens pessoais, mediante manifestação expressa de opção por parte interessado.

Parágrafo único – Os conselheiros referidos no “caput” deste artigo, desde que integrantes do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal, continuarão contribuindo ao FAPEN, exclusivamente sobre a remuneração de seu cargo de provimento efetivo, que vinham ocupando quando da nomeação. (NR)”

Art. 3º. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 20, da Lei 899, de 28 de dezembro de 1990, alterado pelo 7º, da Lei nº. 956, de 10 de dezembro de 1991, com nova redação dada no artigo 1º, da Lei 978, de 27 de abril de 1992, conforme segue:

“Parágrafo único – A remuneração a que se refere o “caput” deste artigo, terá como teto máximo, o valor correspondente a referência “101”, do Quadro de Referências de Vencimentos, constante da Lei 1200, de 27 de junho de 1996, cabendo exclusivamente, ao Presidente e Secretário do Conselho Tutelar que vierem a ser escolhidos, a percepção de gratificação pelo exercício de encargos especiais, FG2 e FG3, prevista no artigo 6º. Da Lei 1234, de 21 de novembro de 1996, respectivamente.”(NR)

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas no orçamento para o exercício do ano 2000.



Art. 5º. O Poder Executivo através de decreto com vigência, a partir de 1º de janeiro de 2000, fixará a remuneração referida no artigo anterior.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo
em 22 de fevereiro de 2000.


Newton Puppi
Prefeito Municipal